



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE

" LEI Nº 333/88 "

" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVI -  
DÊNCIAS "

ALFREDO DE MOURA E SILVA, Prefeito Municipal de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e / de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Alpestre.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de / 09 (nove) membros, nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, serão / escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo representantes do magistério público e particular e de outros setores da comunidade.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, terá a duração de 06 (seis) anos.

§ 1º - De 02 (dois) em 02 (dois) anos, cessará o mandato de / 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 2º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação / de Alpestre, 1/3 (um terço) de seus membros terá o = mandato de 02 (dois) anos, 1/3 (um terço) de 04 (quatro) anos e o outro terço, de 06 (seis) anos.

Art. 5º - Serão nomeados pelo Prefeito Municipal, 03 (três) suplentes, cujos mandatos fluirão paralelamente aos de / 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE**

§ Único - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no regimento.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a - Elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo chefe do Poder Executivo Municipal;
- b - Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- c - Estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Poder Público Municipal, tendo em vista as diretrizes traçadas pelo plano Estadual de Educação;
- d - Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino no Município;
- e - Fixar diretrizes para o regime de férias na rede Municipal de ensino;
- f - Traçar normas para a elaboração de planos Municipais para a aplicação de recursos na educação.
- g - Emitir parecer sobre:
  - Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo Municipal;
  - Concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
  - Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos Educacionais;
  - Funcionamento de Escolas Públicas da rede municipal de ensino.
- h - Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos Municipais.
- i - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação.
- j - Executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo serem previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei / entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, AOS QUATRO DIAS DO MES DE FEVEREIRO DO ANO DE 1988.

Prefeitura Municipal de Alpestre

JOÃO ARTUR ETZ

Alfredo de Mopra e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

